Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3777/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8016/2013
PROTOCOLO	**:** 1416721
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 39, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa "C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli", para o fornecimento de material de consumo laboratorial. Em exame, os documentos relativos à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade dos documentos referentes à execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 23274/2015 (peça n. 35, fls. 192-195).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 3809/2016 (peça n. 36, fl. 196), em que acompanha o posicionamento da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação**, instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 39, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa "C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli", para o fornecimento de material de consumo laboratorial.

É a decisão

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT